

# MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

Secretaria de Relações de Trabalho no Serviço Público  
Coordenação-Geral de Negociação e Relações Sindicais

## TERMO DE ACORDO Nº 11/2012

Define os Termos do Acordo resultante das negociações entre Governo Federal e a Confederação dos Trabalhadores no Serviço Público Federal e a Central Única dos Trabalhadores referente ao processo de reestruturação e modernização das carreiras e planos de cargos nele relacionados.

**Cláusula primeira.** O processo de reestruturação objeto deste Termo de Acordo abrange os seguintes planos de cargos e carreiras:

- I – Plano Geral de Cargos do Poder Executivo, de que trata a Lei n. 11.357, de 19 de outubro de 2006;
- II – Carreira da Previdência, da Saúde e do Trabalho, de que trata a Lei n. 11.355, de 19 de outubro de 2006;
- III – Quadro de Pessoal da AGU, de que trata a Lei n. 10.480, de 2 de julho de 2002;
- IV – Plano Especial de Cargos da Cultura, de que trata a Lei n. 11.233, de 22 de dezembro de 2005;
- V – Plano Especial de Cargos do Ministério da Fazenda, de que trata a Lei n. 11.907, de 2 de fevereiro de 2009;
- VI – Plano de Carreiras e Cargos do HFA – Carreira de Especialista em Atividades Hospitalares e cargos de provimento efetivo de níveis superior, intermediário e auxiliar do Quadro de Pessoal do HFA, de que trata a Lei n. 11.784, de 22 de setembro de 2008;
- VII – Quadro de Pessoal da Imprensa Nacional, de que trata a Lei n. 11.090, de 7 de janeiro de 2005;
- VIII – Carreira Previdenciária, de que trata a Lei n. 10.355, de 26 de dezembro de 2001;
- IX – Plano de Classificação de Cargos, de que tratam as Leis n. 5.645, de 10 de dezembro de 1970 e 10.971, de 25 de novembro de 2004;
- X – Carreira da Seguridade Social e do Trabalho, de que trata a Lei n. 10.483, de 3 de julho de 2002;
- XI – Plano Especial de Cargos da EMBRATUR, de que trata a Lei n. 11.356, de 19 de outubro de 2006 – cargos de nível intermediário e auxiliar;
- XII – Plano Especial de Cargos da SUFRAMA, de que trata a Lei n. 11.356, de 19 de outubro de 2006 – cargos de nível intermediário e auxiliar;
- XIII – Plano Especial de Cargos da Polícia Rodoviária Federal, de que trata a Lei n. 11.095, de 13 de janeiro de 2005;
- XIV – Quadro de Pessoal da FUNAI, de que tratam os arts. 89 e seguintes da Lei n. 11.907, de 2 de fevereiro de 2009;
- XV – Quadro de Pessoal do Arquivo Nacional;
- XVI – Agentes de Combate a Endemias, de que trata a Lei nº 11.350, de 5 de outubro de 2006; e
- XVII – Quadro de Pessoal da SPU.

**Cláusula segunda.** As tabelas remuneratórias dos planos de cargos de que tratam a Cláusula primeira serão reestruturadas da seguinte forma:



- I – Os cargos de Nível Superior terão acréscimo de R\$ 1.000,00 (mil reais) aplicados à Gratificação de Desempenho em todas as classes e padrões;
- II – Os cargos de Nível Intermediário terão acréscimo de R\$ 930,00 (novecentos e trinta reais) aplicados à Gratificação de Desempenho em todas as classes e padrões; e
- III – Os cargos de Nível Auxiliar terão acréscimo de R\$ 630,00 (seiscentos e trinta reais) aplicados à Gratificação de Desempenho em todas as classes e padrões.

Parágrafo único. Os impactos financeiros das medidas previstas nesta cláusula serão implementados em janeiro de 2013, janeiro de 2014 e janeiro de 2015, conforme Anexos.

**Cláusula terceira.** Os anistiados da Lei n. 8.878, de 11 de maio de 1994, terão suas tabelas reestruturadas conforme Anexos, com efeitos financeiros a serem implementados em janeiro de 2013, janeiro de 2014 e janeiro de 2015.

**Cláusula quarta.** Os cargos específicos contemplados pelo art. 19 da Lei n. 12.277, de 12 de junho de 2010, terão suas tabelas remuneratórias reestruturadas conforme Anexos, com efeitos financeiros a serem implementados em janeiro de 2013, janeiro de 2014 e janeiro de 2015.

Parágrafo primeiro. A regulamentação da Gratificação de Desempenho - GDACE devida aos cargos previstos no *caput* será encaminhada em setembro de 2012.

**Cláusula quinta.** Os servidores do Quadro de Pessoal do Departamento Nacional de Auditoria do Sistema Único de Saúde - DENASUS terão suas tabelas remuneratórias reestruturadas conforme Anexos, com efeitos financeiros a serem implementados em janeiro de 2013, janeiro de 2014 e janeiro de 2015.

**Cláusula sexta.** A GACEN e a GECEN terão seus valores revistos em janeiro de 2013, janeiro de 2014 e janeiro de 2015, para os valores de R\$ 757,00, R\$ 795,00 e R\$ 835,00, respectivamente.

**Cláusula sétima.** Os benefícios auxílio-saúde e auxílio-alimentação serão revistos conforme Anexos.

**Cláusula oitava.** Será reaberto o prazo para opção pelos planos da Imprensa Nacional, DNIT, INEP e Docentes de Ex-Territórios.

**Cláusula nona.** Será pactuada agenda de trabalho para o desenvolvimento de estudos sobre os seguintes pontos:

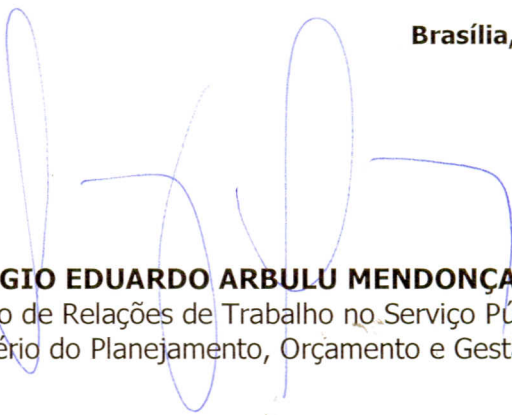
- I – Situação dos servidores NS, NI e NA do PGPE e dos planos de cargos correlatos (impactos da Lei n. 12.277, de 12 de junho de 2010);
- II – Racionalização de cargos, reestruturação e criação de carreiras;
- III – Situação dos servidores do Arquivo Nacional (GSISTE/FCT);
- IV – Situação dos empregados públicos da Lei n. 8.878, de 11 de maio de 1994 (regime jurídico);
- V – Situação dos servidores em atuação na saúde indígena (SESAI), incluindo o debate sobre gratificação;
- VI – Regras de incorporação da Gratificação de Desempenho na aposentadoria (média dos pontos recebidos nos últimos 5 cinco anos);
- VII – Impactos da sistemática de avaliação de desempenho prevista no Decreto n. 7.133/2010; e
- VIII – Fixação de servidores em locais de difícil acesso (analisar a demanda pela criação de gratificação de zona local).
- IX – Análise da demanda sobre a criação da Gratificação de Qualificação para os setores que ainda não recebem; e
- X – Aprimoramento das regras para percepção de GACEN/GECEN.

Parágrafo primeiro. As partes se reúnem a partir de setembro para pactuar a metodologia de trabalho para os estudos sobre os referidos pontos, sem prejuízo de outros que venham a ser pactuados.

**Cláusula nona.** A representação governamental adotará as providências que lhe competem para o encaminhamento das medidas previstas neste Termo de Acordo.

E por terem justas e acordadas as cláusulas e condições deste Termo, assinam o presente documento:

**Brasília, 29 de agosto de 2012**



**SÉRGIO EDUARDO ARBULU MENDONÇA**  
Secretário de Relações de Trabalho no Serviço Público  
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão



**JOSEMILTON MAURÍCIO DA COSTA**  
Secretário Geral da CONDSEF

**PEDRO ARMENGOL**  
Central Única dos Trabalhadores – CUT